



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2023 QUE APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023 DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI, ESTABELECEENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

O Presidente nos encaminha Projeto de Resolução, nº 013/2023, advindo da mesa diretora desta Casa de Leis, que aprova a Instrução Normativa nº 06/2023 da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante dispensa e Inexigibilidade de licitação, nos termos da lei, estabelecendo rotinas no âmbito do poder legislativo do Município de Brejetuba/ES, para apreciação deste Poder Legislativo Municipal, antes, porém deverá ser analisado e emissão de parecer pelos procuradores casa de leis.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal mais precisamente em seu Artigo 21, a iniciativa para tal Projeto é de exclusividade da Câmara Municipal, sendo assim de sua competência.

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo

CEP: 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

Sendo assim em princípio o Projeto está totalmente legal, mas é de se observar que foi de competência da própria Câmara Municipal quando elaborou matéria de seu interesse por meio de seu Regimento Interno, quando estabeleceu critério para o funcionamento e criações de resoluções.

Inclusive tal atribuição possui reserva constitucional, de acordo com os artigos 51, III e 52, XIII, da Carta Magna, aplicáveis por simetria ao Município.

Hely Lopes Meirelles, ao se pronunciar sobre as atribuições do plenário, leciona a respeito das resoluções, valendo extrair a seguinte passagem:

"Resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação política administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa e regência de outras atividades internas da Câmara." (In: Direito Municipal Brasileiro. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 470-1).

Para que qualquer Projeto de Resolução seja legal, este deve satisfazer duas condições. A Primeira diz respeito ao seu conteúdo, que deve tratar sobre matéria interna da Câmara. A segunda trata-se de sua propositora, que deve obedecer ao procedimento que consta do Regimento Interno.

Em relação à primeira condição, entende-se que ela foi satisfeita, visto que o Projeto em questão advindo da mesa diretora desta Casa de Leis, que aprova a Instrução Normativa nº 06/2023 da Unidade Central de Controle Interno, e dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante dispensa e Inexigibilidade de licitação, nos termos da lei, estabelecendo rotinas no âmbito do poder legislativo do Município de Brejetuba, veio amparado pelo art. 21, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que novamente se menciona e assim dispõe:

Art. 21. Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba - Espírito Santo

CEP. 29.630-000 - Telef. 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

III - dispor sobre sua organização administrativa, polícia interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

Quanto à segunda entende-se que também foi atendida, haja vista que foi observada a questão atinente à autoria do projeto que adveio da Mesa Diretora, conforme vejamos em seu artigo 24 e 25, inciso I, que assim dispõe.

Art. 24 – A Mesa é o órgão responsável por todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor ao Plenário projetos de Leis que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observando o ordenado constitucional;

Nesse diapasão, o jurista José Afonso da Silva, ao tratar sobre a competência exclusiva da Câmara dos Deputados Federais para extinguir e criar seus cargos, bem como fixar a respectiva remuneração e sua organização, que por isonomia se estende a todos os poderes legislativos e que assim, afirma:

“Possui a Câmara algumas atribuições privativas, que, na verdade, são atribuições exclusivas, porque insuscetíveis de delegação, e que ela exerce sozinha e por si, e são as seguintes: (d) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (tudo isso é feito por resolução interna, menos a fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções, que depende de lei);” (grifamos).

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellamimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo

CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camara Brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

Nesta perspectiva, podemos concluir sobre esse aspecto, nos afigura que o tema, se encontra respaldados na Constituição Federal, Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. Devendo assim o projeto prosperar.

É o parecer

Afonso Cláudio - ES, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador


Joadir Dttmann
Procurador

